



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **contratação de emissora de rádio para prestação de serviços de cobertura jornalística e divulgação institucional da participação da CMV no Congresso da UVB realizado em Brasília nos dias 27 a 30 de abril de 2026, bem como promover a programação especial alusiva ao dia da mulher que será realizada no município da Empresa RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA, CNPJ: 91.011.288.0001-55, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.


Zilmar Simon do Canto

Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 13 camisas tipo polo destinadas aos vereadores e servidores da CMV** da Empresa JAIR DHEIN E CIA LTDA, CNPJ: 05.561.117/0001-68, no valor de R\$ 1.196,00 (mil cento e noventa e seis reais).

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.

Zilmar Simon do Canto

Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 21/03/2026 estará recebendo propostas para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 13 (treze) camisas tipo polo, destinadas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal, confeccionadas em material Piquet Inglês, em cor única, com abertura lateral da gola em cor diversa, contendo 3 (três) botões e punho interno nas mangas. Fundamento Legal art.75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021. Maiores informações e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na Secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 16 de março de 2026.

Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo

PROPOSTA DE PREÇO

JAIR DHEIN E CIA LTDA, CNPJ: 05.561.117/0001-68

Salvador Pinheiro Machado 287, Duque de Caxias

Telefone: 055 3352-4575

WhatsApp: 055 997130898

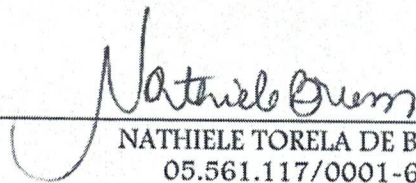
E-mail: modelagem@casulos.com

CONTA CORRENTE 85380-8 AG 0307 SICREDI

Propomos fornecer pelo preço a seguir indicado, os produtos abaixo,
Conforme especificações constantes:

	PRODUTO	QNTD	VALOR	VALOR TOTAL
1.	CAMISA GOLA POLO MODELO ELEGANCE COM 1 BORDADO FRENTE	13	R\$92,00	R\$1.196,00

SÃO LUIZ GONZAGA – RS, 17.03.2026



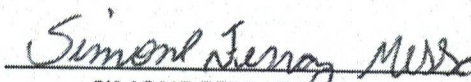
NATHIELE TORELA DE BRUM
05.561.117/0001-68

JAIR DHEIN & CIA. LTDA.
CNPJ 05 081 117/0001-68
Rua Salvador Pinheiro Machado, 287
São Luiz Gonzaga-RS

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	GOLA POLO COM BORDADO FRENTE	13	R\$95,00	R\$1.235,00
				TOTAL R\$1.235,00

SÃO LUIZ GONZAGA – RS, 17/03/2026


SIMONE FERRAZ MESSA
CNPJ: 29.693.737/0001-19

CNPJ 29.693.737/0001-19
SIMONE FERRAZ MESSA
Gen. Salvador P Machado, 254
São Luiz Gonzaga-RS

ORÇAMENTO

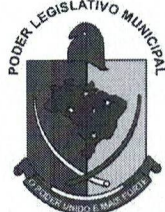
Propomos fornecer, pelo preço a seguir indicado, o produto abaixo, conforme especificações constantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	CAMISETA POLO COM BORDADO	13	R\$98,00	R\$1.274,00
				TOTAL R\$1.274,00

SÃO LUIZ GONZAGA – R\$, 17.03.2026

Patricia Tissott
PATRICIA TISOTT
PHILOS CONFECÇÕES & CALÇADOS LTDA
CNPJ: 071252030001-53

CNPJ 07 125 203/0001-53
PHILOS CONFECÇÕES CALÇADOS LTDA
Rua: Salvador P. Machado, 287
São Luiz Gonzaga - R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 019/2026

Pirapó/RS, 24 de março de 2026

Contratação de empresa para fornecimento de 13 camisas para uso dos Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Pirapó. Dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem a esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para o fornecimento de 13 camisas com as seguintes especificações: Polo cor única; Abertura lateral da gola em cor diversa; 3 (três) botões; Punho interno na manga; Material Piquet Inglês. A oferta de menor preço foi no valor de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), da empresa Jair Dhein e CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.561.117/0001-68.

2. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

4. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

5. No caso em tela, verifica-se que o valor global da contratação pretendida da empresa de menor valor é de R\$ 1.196,00 (um mil, cento e noventa e seis reais), o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

6. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

7. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido, e etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

8. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

9. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

- a) prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- b) prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95;
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, pela a obviada de que irá contratar com a Municipalidade.

10. Registre-se que todo exposto trata-se de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.

IGOR PRILL
FENNER:0290823200

6

IGOR PRILL FENNER,
Assessor Jurídico – OAB/RS 117199.

Assinado eletronicamente por IGOR PRILL FENNER 02908232006
Nº: 02908232006, CN=IGOR PRILL FENNER, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=202503240106, CN=Assessoria, CN=IGOR PRILL
FENNER:02908232006
Assinatura: 02908232006
Data: 2025.03.24 15:47:35-03'00"
Fórmula Reader Versão: 2025.2.0